



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
 FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 503/94
 INTERESSADO : Sandro Cabrini Marques
 ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final
 RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
 PARECER CEE Nº 689/94 CLN APROVADO EM 16-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Rubens de Oliveira Marques, pai do aluno Sandro Cabrini Marques, da 2ª série do 2º grau, da Escola Técnica Estadual "Lauro Gomes" de São Bernardo do Campo, solicita a este Conselho, providências quanto ao fato de não ter obtido resposta ao recurso interposto na Escola, contra a retenção de seu filho na citada série.

O expediente foi baixado em diligência, tendo a escola remetido toda a documentação referente ao processo de avaliação de rendimento escolar do aluno e, por fim, a informação de que "os resultados sobre as decisões do Conselho de Classe, referentes ao aluno Sandro Cabrini Marques, foram comunicados pessoalmente aos seus pais e a ele próprio, pela Secretaria Escolar e pela Direção da Escola".

1.2 APRECIÇÃO

No caso, nada a ser feito por este Conselho, pois todas as providências pedidas foram tomadas.



PROCESSO CEE Nº 503/94

PARECER CEE Nº 489/94

2. CONCLUSÃO

Dê-se ciência ao interessado, Senhor Rubens de Oliveira Marques, de que a sua solicitação já foi atendida pela Escola Técnica Estadual "Lauro Gomes", de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 10 de outubro de 1994

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, João Gualberto de Carvalho Meneses e Francisco Aparecido Cordão.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1994

a) Cons. Agnelo José de Castro Moura
Vice-Presidente em exercício da CLN



PROCESSO CEE Nº 503/94

PARECER CEE Nº 689/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIR WALTER CHIECO

Presidente